

GABINETE DO VEREADOR CABO CARDOSO

PROJETO DE LEI /2026

Ementa: Veda a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e/ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tenham sido condenadas por crimes contra agentes de segurança pública.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e/ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tenham sido condenadas por crimes contra agentes de segurança pública.

I – Entende-se como agentes de segurança pública os agentes das Forças Armadas; Policial Federal; Policial Rodoviário Federal; Policial Militar, Policial Civil; Policial Penal; Policial Científico; Servidores do DETRAN que exerçam atividade de fiscalização; Guardas Civis Municipais; Agentes da Trânsito municipal.

II – A vedação prevista nesta Lei aplica-se igualmente aos crimes praticados contra cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes ou parentes até o terceiro grau do agente de segurança pública, desde que motivados pela condição funcional da vítima.

Art. 2º A vedação de que trata esta Lei terá início a partir da condenação criminal transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado e permanecerá até o cumprimento integral da pena.



Art. 3º A comprovação da inexistência da hipótese prevista nesta Lei ocorrerá mediante apresentação de certidões criminais exigidas pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras verificações legalmente cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 02 de junho de 2026

Vereador CABO CARDOSO

AUTOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a proteção institucional aos agentes de segurança pública que diariamente atuam na defesa da sociedade, frequentemente expondo suas vidas e de seus familiares a riscos decorrentes do exercício da função.

A Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da moralidade, probidade e interesse público, razão pela qual se mostra legítimo estabelecer critérios de idoneidade para o ingresso em cargos públicos municipais.

A proposta busca impedir que pessoas condenadas por crimes praticados contra agentes de segurança pública, motivados pelo exercício de suas funções, venham a ocupar cargos públicos municipais enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

A medida encontra fundamento nos princípios constitucionais da moralidade administrativa, da proteção institucional aos agentes públicos e da supremacia do interesse público, contribuindo para o fortalecimento da segurança pública e para a valorização dos profissionais responsáveis pela preservação da ordem e da paz social.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

**Vereador CABO CARDOSO
AUTOR**